



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 235, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000675/2015-71, resolve:

Art. 1º Definir em 0,88 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Samburá, registrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.031044-1.01, com potência instalada de 0,955 MW, de titularidade da empresa Geraes Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.614.511/0001-78, localizada no Rio Samburá, Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Samburá refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeito de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Samburá poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.6.2016.